

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Participação nos resultados, de um lado a MRS Logística S.A., com estabelecimento na Avenida Brasil, número 2001, Juiz de Fora, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01417222/0003-39, neste ato representada por seus procuradores infra assinados, doravante denominada MRS ou Empresa e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviárias de São Paulo, sediado na cidade de São Paulo, Capital, na Praça Alfredo Issa, 48, 19º andar, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eluiz Alves de Matos, infra assinado, portador do CPF nº 088.005.348-80, doravante denominados simplesmente Sindicato, tendo em vista o Art.7 inciso XI da Constituição Federal e a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo, mediante as seguintes cláusulas e condições :

Cláusula Primeira - Condições Gerais do Plano de Participação nos Lucros e Resultados

A participação nos lucros e resultados de que trata este Acordo está condicionada ao grau de atingimento das metas estabelecidas na cláusula Segunda, para cada um dos indicadores de desempenho ora acordados.

Cláusula Segunda - Indicadores de Desempenho

Ficam definidos os seguintes indicadores de desempenho e sua respectiva pontuação para definir o valor da participação nos lucros e resultados do ano de 2010:

➤ **Custos Fixos Gerenciáveis – Peso: 20 pontos**

Custos operacionais tais como Serviços, Materiais, Despesas Gerais, etc. Não inclui custo de diesel para locomotivas.

Meta: R\$ 746 milhões

Medição: Custo Real / Meta

Apuração: Anual

Faixa de Pontuação	Pontos
<= 100%	20
> 100% e <= 104%	15
>104% e <= 107%	10
>107% e <= 110%	5
>110%	0

➤ **Eficiência Energética (Consumo de Combustível) – Peso: 10 pontos**

Eficiência no consumo de diesel utilizado nas locomotivas.

Meta: 2,869 Litros/Mil TKB

Medição: Litros/Mil TKB Real / Meta

Apuração: Trimestral

Faixa de Pontuação	Pontos
<= 100%	10
> 100% e <= 100,3%	7,5
> 100,3% e <= 100,7%	5
> 100,7% e <= 101%	2,5
> 101%	0

➤ **Volume total de transporte – Peso: 20 pontos**

O Volume Total de Transporte fica definido como Volume de Toneladas Úteis (TU) transportadas.

Meta: 158 milhões de toneladas úteis (tu)

Medição: Volume real / Volume programado

Apuração: Trimestral

Faixa de Pontuação	Pontos
>= 100%	20
< 100% e >= 98%	15
< 98% e >= 97%	10
< 97% e >= 95%	5
< 95%	0

➤ **Ociosidade não Programada – Peso: 15 pontos**

Ociosidade dos Viradores de Vagões, nos terminais TIG, CPBS e TECAR, gerada pela MRS por falta de trem.

Meta: 0%

Medição: Horas não programadas/Programadas

Apuração: Mensal

Faixa de Pontuação	Pontos
<= 100%	15
> 100% e <= 102%	11,25
>102% e <= 103%	7,5
>103% e <= 105%	3,75
>105%	0

➤ **Gravidade Acidentes Ferroviários – Peso: 15 pontos**

Impacto (gravidade) de acidentes relacionados a ativos ferroviários, apurado conforme detalhado no anexo que integra o presente acordo.

Meta: 64,83

Medição: Índice Real / Meta

Apuração: Anual

Faixa de Pontuação	Pontos
<= 100%	15
> 100% e <= 105%	7,5
> 105%	0

➤ **Dias Computados Acidente de Trabalho – Peso: 10 pontos**

Impacto (gravidade) de acidentes relacionados a pessoas, apurado conforme detalhado no anexo que integra o presente acordo.

Meta: 3.080 Dias

Medição: Dias Perdidos Real / Meta

Apuração: Anual

Faixa de Pontuação	Pontos
<= 100%	10
> 100% e <= 105%	5
> 105%	0

➤ **Acidentes Ambientais – Peso: 10 pontos**

Número de acidentes que tenha impacto no meio ambiente.

Meta: 0 Zero

Medição: No. de acidentes

Apuração: Anual

Faixa de Pontuação	Pontos
= 0	10
> 0	0

➤ **Indicadores de Equipe – Peso: 100 pontos**

Os indicadores de equipe são as metas estabelecidas para o gestor do órgão de lotação do empregado.

§ **Único** - O resultado da pontuação será obtido através do cruzamento das metas corporativas com as metas de equipe, conforme matriz abaixo:

Matriz de Pontuação

			Redução		Neutro		Aceleração			
Metas de Equipe	87,6-100	8	40	60	80	90	100	120		
	75,1-87,5	7	20	50	70	80	90	105		
	62,6-75	6	10	30	55	65	75	85		
	50,1-62,5	5		20	40	55	65	75		
	37,6-50	4			30	40	50	55		
	25,1-37,5	3			10	30	40	45		
	12,6-25	2								
	0-12,5	1								
			1	2	3	4	5	6	7	8
			0-12,5	12,6-25	25,1-37,5	37,6-50	50,1-62,5	62,6-75	75,1-87,5	87,6-100
			Metas Corporativas							

Cláusula Terceira - Fontes de Informação

Para efeito de apuração e divulgação dos resultados dos indicadores, será utilizado o Farol de Metas elaborado mensalmente Gerência Corporativa de Gestão.

Cláusula Quarta - Período de Acumulação

O período de acumulação será de 01 de janeiro de 2010 à 31 de dezembro de 2010.

Cláusula Quinta – Base de Cálculo

Fica estabelecido que a base de cálculo da parcela variável, prevista na alínea “b” da cláusula sétima, será composto de R\$ 900,00 (novecentos reais) mais o valor correspondente a 2 (dois) salários nominais do colaborador, acrescido do adicional de periculosidade para aqueles empregados que o recebem. Os colaboradores ocupantes de cargos de gestão e equivalentes técnicos, terão suas metas e premiação negociadas diretamente com a administração da Empresa. O valor apurado será proporcional ao tempo de vigência do contrato de trabalho no exercício de 2010, desde que superior a 90 dias.

Cláusula Sexta – Fator de Penalização

A premiação do empregado poderá sofrer uma redução correspondente a 1% (um por cento) do valor do prêmio por dia de ausência ao trabalho.

§ Primeiro - As ausências decorrentes de Acidente do Trabalho, Licença Maternidade, Liberação Sindical, Licença Paternidade, Luto por Falecimento de Ascendente, Descendente e Conjuge, Convocação Judicial, de internação hospitalar devidamente comprovada, não serão consideradas para efeito de penalização;

§ Segundo – Os casos excepcionais serão avaliados pela área médica da MRS;

§ Terceiro – O valor resultante da aplicação do Fator de Penalização será distribuído linearmente aos empregados não penalizados, admitidos até 01/01/2010 e lotados no mesmo órgão do empregado penalizado com o desconto.

Cláusula Sétima - Cálculo do Valor da Premiação Individual.

O valor da premiação será composto de duas parcelas, a saber:

- a- Fixa, conforme disposto na cláusula segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2010-2012, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- b- Variável, apurada sobre o valor correspondente a R\$ 900,00 (novecentos reais) somados a 2 (dois) salários nominais do colaborador, acrescido do adicional de periculosidade para aqueles empregados que o recebem, observando o enquadramento dos resultados das metas na matriz de pontuação calculada conforme fórmula abaixo:

$$VPI = (RTM \times BC \times (DT/365)) + FP,$$

onde :

VPI= Valor da Premiação Individual

RTM= Percentual do Resultado Total das Metas, apurado conforme matriz de pontuação estabelecida no parágrafo único da cláusula segunda;

BC = Base de Cálculo

DT= Quantidade de dias com o contrato de trabalho em vigor em 2010.

FP = Fator de Penalização: (FP= VPI x DIAS DE FALTAS x -0,01)

Cláusula Oitava - Elegibilidade

O presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados contempla os empregados que em 31/12/2010 se encontrarem com o contrato de trabalho em vigor há mais de 90 dias.

Os empregados admitidos na MRS durante o período de acumulação receberão a premiação proporcional ao tempo trabalhado no período, desde que este tempo seja superior a 90 dias.

O empregado que for dispensado sem justa causa por iniciativa da empresa antes de 31/12/2010, para ter direito à premiação proporcional ao tempo trabalhado no período, desde que este tempo seja superior a 90 dias, deverá formalizar requerimento à Gerência de Administração de Pessoal até o dia 15 de janeiro de 2011.

Cláusula Nona - Não Incidência de Encargos

Os pagamentos previstos neste acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não sendo aplicável o princípio da habitualidade,

conforme dispõe o art.5º, § 1º, inciso “h”, da Instrução Normativa 02/93 do INSS, bem como o art.2º, “a”, da Instrução Normativa 03/96 do MTE, quanto ao FGTS.

Cláusula Décima - Data de Pagamento

A MRS pagará aos seus empregados até o mês de fevereiro de 2011, o valor apurado nos termos do presente acordo, com a devida dedução dos adiantamentos efetuados em 2010.

Cláusula Décima Primeira - Compensação Futura

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente acordo serão compensados caso a empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a título de participação nos lucros ou resultados, em decorrência de legislação, medida provisória ou decisão judicial superveniente.

Cláusula Décima Quarta - Vigência

O presente acordo terá vigência retroativa a 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro 2010.

A execução das cláusulas estabelecidas no presente acordo dará quitação à participação nos lucros e resultados do ano de 2010.

As cláusulas, condições e benefícios deste acordo de participação nos lucros e resultados terão vigência restrita ao período supracitado, perdendo integralmente o seu valor normativo após o fim deste mesmo período.

São Paulo, 18 de novembro de 2010.

Carlos Alberto Batista de Oliveira
MRS Logística SA

Cássio Ribeiro Proton
MRS Logística SA

Eluiz Alves de Matos
STEFSP – CPF: 088.005.348-80